



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 604809
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Biquinhas

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária *in loco* realizada na Câmara Municipal de Biquinhas, com a finalidade de comprovar a legalidade dos atos administrativos praticados, e o cumprimento das disposições a que o ente está sujeito, especialmente quanto às normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, relativo ao ano-exercício de 1995.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara, de 20/05/2008, anexo às f. 403/404, determinou-se a aplicação de multa ao Sr. Adelson Pedro Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal, à época, e ordenador de despesas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e aos ex-membros da Comissão de Licitação, à época, Srs. Expedito Rodrigues Pereira, Wender José da Silva e José Carlos Xavier, no valor total individual de R\$ 200,00 (duzentos reais). Determinou-se, ainda, ao Sr. Adelson Pedro Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal, à época, e ordenador de despesas, a devolução ao erário municipal de Biquinhas do valor de R\$ 1.408,95 (um mil, quatrocentos e oito reais e noventa e cinco centavos).

Em 15/06/2011, transitou em julgado a decisão prolatada na Segunda Câmara, referente aos presentes autos, conforme atesta certidão anexada à f. 448.

À vista do pagamento voluntário do débito relativo à multa pelos devedores Expedito Rodrigues Pereira, Wender José Silva e Adelson Pedro Sobrinho, foram-lhes emitidas, respectivamente, as Certidões de Quitação n.ºs 71/2011, f. 449; 72/2011, f. 450; e 700/2012, f. 496.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Em face do pagamento voluntário do débito concernente à restituição pelo devedor Adelson Pedro Sobrinho, foi-lhe emitida a Certidão de Quitação n.º 1.331/2012, anexada à f. 507.

Em face da ausência de pagamento voluntário do débito concernente à multa pelo devedor José Carlos Xavier Lucas, foi-lhe emitida a Certidão de Débito n.º 0024/2013, com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante o Ofício n.º 163/2013/CAMP/MPC, datado de 07/02/2013, f. 515, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Coordenador do Escritório da Advocacia Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, Dr. Antônio Olímpio Nogueira, a Certidão de Débito n.º 0024/2013, requisitando a promoção das *“medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da competência estabelecida no artigo 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais.”*

Deste modo, considerando o monitoramento remoto do débito concernente à certidão de débito supracitada, e que não há medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)